



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO APRESENTA:**

**PROJETO DE LEI Nº 128/2025**

**Dispõe sobre a concessão de abono, em caráter excepcional, aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Arraial do Cabo.**

**Art. 1º** Fica instituído o Abono, a ser pago em parcela única no mês de dezembro/2025, a todos os servidores públicos em efetivo exercício na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, incluindo os ocupantes de cargos efetivos e em comissão.

**Art. 2º** O valor do Abono será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago a cada servidor que atender aos critérios desta Lei.

**Art. 3º** O pagamento do abono é devido aos servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções no mês de pagamento.

**Parágrafo único.** O servidor que não tiver trabalhado durante todos os meses do ano receberá o abono de forma proporcional, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 15 (quinze) dias no respectivo ano.

**Art. 4º** O Abono de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e excepcional, não se incorporando à remuneração ou subsídio dos servidores para quaisquer efeitos e não servindo como base de cálculo para nenhuma outra vantagem, inclusive para fins previdenciários.

P2  
My

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 03 de dezembro de 2025

**Mesa Diretora**

Diego Bastos Augusto  
Presidente

Rogério Marcos Macedo Simas  
Vice-presidente

Tayron Carlos Alvarenga  
1º Secretário

Arthur Miranda Barreto da Silva  
2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir um Abono, de caráter excepcional e não salarial, a ser concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa Legislativa.

A proposição se fundamenta no princípio da valorização do servidor público, um pilar essencial para a construção de uma administração pública eficiente e comprometida com o interesse coletivo. O abono representa um reconhecimento pelo esforço e pela dedicação dos servidores que, ao longo do ano, desempenham funções cruciais para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

É importante ressaltar que a medida não se trata de um aumento disfarçado de remuneração, mas de uma verba de natureza indenizatória e pontual, que não se incorporará aos vencimentos. Tal característica afasta qualquer impacto permanente nas contas públicas e respeita o teto de gastos.

*03*  
*My*

Do ponto de vista jurídico, a proposta observa rigorosamente o princípio da reserva legal (art. 37, X, da Constituição Federal), uma vez que a instituição de qualquer vantagem pecuniária a servidores deve ser feita por meio de lei específica.

Ademais, a concessão do abono está condicionada à existência de dotação orçamentária própria e ao cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo que a medida seja implementada de forma responsável e planejada, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Acreditamos que o reconhecimento do trabalho dos servidores por meio deste abono funcionará como um importante fator de motivação, resultando em um serviço público de ainda mais qualidade, o que, em última análise, beneficia toda a população.

Diante do exposto, e por considerar a matéria de grande relevância e justiça para com os servidores desta Casa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Mesa Diretora**

Diego Bastos Augusto  
Presidente

Rogério Marcos Macedo Simas  
Vice-presidente

Tayron Carlos Alvarenga  
1º Secretário

Arthur Miranda Barreto da Silva  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

*luy 103*

### RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**AÇÃO:** Análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2025, referente à concessão de abono em caráter excepcional aos servidores públicos da CMAC.

#### 1- INTRODUÇÃO

Este relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro visa subsidiar a concessão de abono em caráter excepcional aos servidores públicos da CMAC, de acordo com o Projeto de Lei Ordinária nº 128/2025.

#### 2- EMBASAMENTO LEGAL

O RIOF é uma exigência da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seu art. 16, inciso I, estabelece que: para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Além disto, o §2º, do art. 16, da LRF, traz a exigência destes cálculos estarem acompanhados das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.

#### 3- CONTEXTUALIZAÇÃO

O Presidente da Câmara de Vereadores solicitou a elaboração do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (RIOF) referente à concessão de abono em caráter excepcional aos servidores públicos da CMAC, conforme disposto no Projeto de Lei Ordinária nº 128/2025. O projeto contempla a concessão de abono de caráter excepcional a todos os servidores públicos em efetivo exercício na CMAC no ano de 2025, incluindo ocupantes de cargo efetivos e em comissão, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que este abono será pago de forma proporcional aos meses trabalhados, na razão de 1/12 por mês de efetivo exercício. As análises dos valores totais chegaram ao montante de R\$ 249.166,67 de despesa com o abono. O projeto contempla alterações que geram impactos orçamentários ou financeiros, que constituem o objeto deste relatório.

#### 4- DA AVALIAÇÃO DA DESPESA/IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO PARA 2025	R\$ 9.744.000,00
GATOS PERMITIDO C/PESSOAL - 70%	R\$ 6.820.800,00

EMPENHADO ATÉ A PRESENTE DATA	
NA DOTAÇÃO 3.1.90.00.00.00	R\$ 6.014.086,67
NA DOTAÇÃO 3.1.90.11.00.00	
VENCIMENTOS E VANTAG FIXAS	R\$ 5.392.086,67
NA DOTAÇÃO 3.1.90.11.00.00 EMPENHOS DA FOPAG DEZEMBRO	R\$ 460.000,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO P/ DOTAÇÃO 3.1.90.11.00.00	R\$ 5.852.086,67

05  
Ruy

GATOS PERMITIDO C/PESSOAL - 70%	R\$ 6.820.800,00
GASTOS REAL COM FOPAG 2025	R\$ 5.852.086,67
DESPESA COM A LEI DO ABONO	R\$ 249.166,67
GASTO TOTAL COM FOPAG P/2025	R\$ 6.101.253,34

%	
Impacto Orçamentário – financeiro no orçamento TOTAL	63%

## 5- DA ESTIMATIVA DE VALORES DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Orçamento aprovado para 2025	9.744.000,00
Orçado atualizado na dotação 3.1.90.00.00.00	6.790.400,00
Saldo da dotação Orçamentária 3.1.90.00.00.00	499.313,33
Suplementação da dotação 3.1.90.00.00.00	220.000,00
Saldo da dotação Orçamentária 3.1.90.00.00.00 Estimativa final	719.313,33
Gastos estimados para dotação- FOPAG dezembro/2025	460.000,00
Situação estimada para a despesa com a lei do abono	249.166,67
Gastos estimados para cobrir as despesas restantes	709.166,67
Impactos com a Lei do abono R\$ 249.166,67	
Impacto Orçamentário – financeiro no orçamento total	2,56%
Impacto Orçamentário – financeiro no Saldo da dotação orçamentária	34,64%

## 6- MEDODOLOGIA DE CÁLCULO

ITEM 4 - Na planilha deste item temos o valor do orçamento total e, também, o valor do limite constitucional de 70% liberado para gastos com folha de pagamento (FOPAG). Encontramos, além disso, a informação dos gastos com a dotação 3.1.90.11.00.00 vencimentos e vantagens fixas, esse montante de R\$ 5.392.086,67 são as despesas com FOPAG, de janeiro a novembro, e 13º salário, temos a informação dos valores que serão empenhados referentes a FOPAG de dezembro/2025 (R\$ 460.000,00), com isso temos um valor estimado com despesa de pessoal na competência de 2025 de R\$ 5.852.086,67. Com a aprovação da Lei Ordinária nº 128/2025 teremos uma despesa com o abono de R\$ 249.166,67, chegando assim a um valor estimado total com FOPAG no montante de R\$ 6.101.253,34. Como podemos gastar com Despesa c/ Pessoal um montante de R\$ 6.820.800,00 que seria os 70% do nosso orçamento total que é de R\$ 9.744.000,00, verificamos na planilha que estamos dentro do limite liberado por Lei, pois o impacto orçamentário-financeiro total em percentagem seria de 63%.

*P6  
Fay*

ITEM 5- Informamos que vamos fazer uma suplementação na dotação 3.1.90.00.00 no montante de R\$ 220.000,00 para suprir o saldo e cobrir esta despesa.

Os valores na planilha mostram o quanto o montante de R\$ 249.166,67 impacta no orçamento total que seria em percentagem 2,56%. E também o impacto no saldo da dotação 3.1.90.00.00 que seria de 34,64%, levando em consideração que temos hoje um saldo de R\$ 499.313,33 e teremos a suplementação, ficando assim com um saldo de R\$ 709.166,67.

Como se trata de uma Lei de caráter excepcional não teremos impacto em relação aos anos de 2026 e 2027.

## 7- CONCLUSÃO

A despesa com pessoal deste Poder Legislativo atende integralmente ao limite de 70% do orçamento para 2025. Este relatório evidencia que mesmo com o aumento de despesa com o Projeto de Lei Ordinária 128/2025, os limites legais continuarão sendo plenamente atendidos.

Os recursos destinados ao custeio das despesas com pessoal, conforme art. 17 § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) são próprios e já estão previstos em orçamento de 2025.

Arraial do Cabo - RJ, 08 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCY LUCY DA SILVA RODRIGUES DA CUNHA  
Data: 08/12/2025 20:48:15-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

FRANCY CUNHA  
CRC – RJ-107893/O  
Mat. 1544

ASSINADO DIGITALMENTE  
DIEGO BASTOS AUGUSTO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinadigital>



---

DIEGO BASTOS AUGUSTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO